



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 260, Centro - Barão do Monte Alto - Minas Gerais
CEP 36.870-000 - Tel. 32 3727 1308 - www.baraodomontealto.mg.gov.br/

CNPJ 17.947.649/0001-17

LEI Nº 939, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de BARÃO DO MONTE ALTO para o exercício financeiro de 2022"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MONTE ALTO, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o POVO, através da CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de BARÃO DO MONTE ALTO, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos;

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da Administração Municipal;

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º- A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 29.600.400,00 (Vinte e Nove Milhões, Seiscentos Mil, Quatrocentos Reais), desdobradas nos seguintes agregados:

- I- Receita CorrenteR\$ 26.224.500,00
- II- II- Receita CapitalR\$ 3.375.900,00

Art. 3º- As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto nos Anexos desta Lei.


ALLAN ARQUETE LEITE
Procurador Geral do Município - Port. 020024

"Simplicidade e Trabalho"
Administração 2021-2024

Fabio Soares Guimarães
Prefeito Municipal
MASP 1109



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 260, Centro - Barão do Monte Alto - Minas Gerais
CEP 36.870-000 - Tel. 32 3727 1308 - www.baraodomontealto.mg.gov.br/

CNPJ 17.947.649/0001-17

Art. 4º- A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA DA DESPESA TOTAL

Art. 5º- A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 29.600.400,00 (Vinte e Nove Milhões, Seiscentos Mil, Quatrocentos Reais), conforme desdobradas e informadas nos relatórios anexos.

Art. 6º- Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º- A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos desta Lei.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º- Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, no percentual de 30% autorizado na - Lei de Diretrizes orçamentária, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I- anulação parcial ou total de dotações;
- II- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III- excesso de arrecadação em bases constantes.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretária Municipal de Administração.


ALLAN ARQUETE LEITE
Procurador-Geral do Município - Port. 02/2021

"Simplicidade e Trabalho"
Administração 2021-2024

Fabio Soares Guimarães
Prefeito Municipal
MASP 1109



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 260, Centro - Barão do Monte Alto - Minas Gerais
CEP 36.870-000 - Tel. 32 3727 1308 - www.baraodomontealto.mg.gov.br/

CNPJ 17.947.649/0001-17

Art. 10 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar e/ou incluir na Lei do Plano Plurianual no exercício 2022 os projetos e programas, ações e metas para adequar a Lei orçamentária de 2022.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2022.

Art. 16º – Revogam-se as disposições em contrário.

Do Gabinete do Prefeito, “Edifício Prefeito Eliezer Olivier de Paula”, Barão do Monte Alto/MG, em 20 de outubro de 2021.
58º Ano da Emancipação Política.

Publique-se.

FÁBIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Fábio Soares Guimarães
Prefeito Municipal
MASP 1109


Allan Arquette Leite
Procurador Geral do Município

“Simplicidade e Trabalho”
Administração 2021-2024